

CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - O Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, fundado em 19 de novembro de 1930, com a denominação inicial de Clube dos Sargentos-Aviadores, tendo como Sede e Foro, a cidade do Rio de Janeiro, no Estado do mesmo nome, é uma instituição de âmbito nacional, composta de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, organizada pelo regime das Sociedades Civas, sem fins lucrativos, de utilidade pública e fins filantrópicos e reger-se-á pelo presente Estatuto e as leis vigentes no País.

§ 1º - Pode, também, continuar como sócio o Suboficial ou Sargento da Aeronáutica que alcance o oficialato na Ativa, Reserva Remunerado ou Reformado.

§ 2º - O Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica adota a sigla “CSSA”. O símbolo do Clube é um pavilhão azul-celeste, com águia dourada ao centro, em atitude de vôo, enlaçada pelas letras “CSSA” na cor escarlate, dispostas em forma de escudo.

§ 3º - O CSSA tem personalidade jurídica distinta dos seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

§ 4º - O CSSA terá duração ilimitada e somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral (AG), se o Quadro Social reduzir-se a menos de 1000 (mil) sócios Contribuintes e perdurar nesta situação por um período de 02 (dois) anos.

§ 5º - No caso de dissolução, os bens móveis e imóveis do CSSA serão leiloados e, após todos os compromissos haverem sido saldados, 50% (cinquenta por cento) do saldo serão destinados aos sócios Fundadores, Remidos e Contribuintes, e o restante doado a uma fundação paramilitar e seus troféus ao Museu Aeroespacial.

§ 6º - Ao Clube, como personalidade jurídica é vedada a manifestação de caráter político-partidária, ou religiosa.

§ 7º - Os Diretores e Sócios Efetivos do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica não percebem qualquer espécie de remuneração bem como lucros ou dividendos, sendo estes inexistentes em face da ausência de finalidade lucrativa por parte da associação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º – O CSSA é uma Entidade Social e Beneficente, congregando Suboficiais, Sargentos e Oficiais da Aeronáutica, este último se oriundo da graduação de Suboficial ou Sargento, na ativa, na reserva remunerada ou reformados, todos com direitos e deveres estatuídos de conformidade com os Regimentos Internos.

Parágrafo Único – Tem ainda por finalidade:

- a) Estreitar e promover os laços de amizade entre os companheiros da Aeronáutica, dentro das normas regulamentares associativas, como forma de contribuição à compreensão e ao bem-estar de todos;
- b) Proporcionar aos associados entretenimentos, através de atividades sociais, culturais e desportivas;
- c) Estreitar o relacionamento com os clubes congêneres; e
- d) Comemorar festivamente a data da fundação do CSSA e as datas alusivas à classe dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art 3º – O Patrimônio do CSSA é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

§ 1º – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou permutados, com autorização expressa da Assembléia Geral, mediante prévio parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O patrimônio do CSSA é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Legados e Doações;
- c) Concessões feitas em caráter permanente;
- d) Títulos e ações em caráter permanente; e
- e) Fundo de Reserva.

Art. 4º – A receita do CSSA é constituída pelas seguintes arrecadações:

- a) Mensalidade;
- b) Jóia;
- c) Contribuições de entidades de direito público ou privado; e
- d) Outros valores recebidos.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IDA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º – O Quadro Social é constituído pelos sócios distribuídos nas categorias abaixo, definidas como se segue:

a) Fundador – Aquele que contribuiu na data da fundação, e cujo nome consta da relação que integra este Estatuto;

b) Remido – O Sócio Contribuinte que completa 40 (quarenta) anos ininterruptos de associação;

c) Contribuinte – O Suboficial ou Sargento da Aeronáutica, da ativa, da reserva remunerada ou reformado, admitido nos termos do artigo 6º e os Oficiais da Aeronáutica compreendidos no parágrafo primeiro do art. 1º deste Estatuto;

d) Recreativo – O dependente de sócio Contribuinte que tenha atingido a maioridade, e o cidadão de nível social compatível;

e) Nato – O aluno da Escola de Especialistas da Aeronáutica e demais alunos de outros cursos de formação de Sargentos da Aeronáutica, admitidos de acordo com o respectivo Regimento Interno;

f) Honorário – A personalidade civil ou militar que tenha concorrido para o engrandecimento do CSSA, por proposta da Diretoria, homologada pelo Conselho Deliberativo;

g) Benemérito – O sócio que tenha prestado relevantes serviços ao CSSA, por proposta da Diretoria, homologada pelo Conselho Deliberativo; e

h) Temporário – O Suboficial ou Sargento das Forças Aéreas estrangeiras, quando em comissão no Brasil.

§ 1º - A partir de quatro de dezembro de dois mil e quatro fica eliminada a ascensão à categoria definida como Remido na letra “b” deste artigo para quem associar-se após esta data, ficando a categoria Remido considerada em extinção.

§ 2º - Os sócios compreendidos nas alíneas “d”; “e”; “f”; “g” (estes recreativos) e “h”, não gozarão dos benefícios e direitos previstos no artigo 12, letras “a”; “h” e “l” e no artigo 16 deste Estatuto.

§ 3º - A categoria de sócio Recreativo (letra “d”, do artigo 5º), tem a sua regulamentação em Regimento Interno específico.

CAPÍTULO II**DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXPULSÃO E READMISSÃO**

Art. 6º - Serão admitidos como sócios Contribuintes, o Suboficial ou Sargento da Aeronáutica, da ativa, da reserva remunerada ou reformado; como sócios recreativos as pessoas citadas na letra “d” do artigo 5º e como sócio Nato as pessoas citadas na letra “e” do artigo 5º, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por sócio Fundador, Remido ou Contribuinte;
- b) Estabelecer consignação em folha de pagamento para militares da Aeronáutica, ressalvando os que estejam em comissão oficial no exterior:
- c) Ter sua proposta aceita e aprovada pela Diretoria;
- d) Pagamento da jóia, ou sua parcela, da mensalidade ou taxas para o sócio Contribuinte, que esteja em comissão oficial no exterior, deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, ficando assegurado, por esta forma, o seu vínculo associativo.

Parágrafo Único – Os casos não previstos neste artigo serão apreciados pela Diretoria reunida e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art 7º - Será passível de demissão, exclusão ou expulsão pela Diretoria reunida, com perda de todos os direitos e contribuições, o sócio que:

- a) Quite, requerer demissão, desde que esteja associado há mais de 06 (seis) meses, anexando, obrigatoriamente, ao requerimento o seu cartão social e os dos seus dependentes, ou a declaração de extravio dos mesmos;
- b) Em atraso com 03 (três) mensalidades consecutivas;
- c) Admitido por falsos documentos ou inverídicas informações, quando apurado em qualquer época;
- d) For autor ou cúmplice de falsificação de documentos para obter benefícios, embora não chegue a se consumar o ato delituoso visado;
- e) No exercício de mandato como Membro de qualquer Órgão Administrativo, praticar irregularidade de natureza grave, em qualquer época, que tal fato for verificado e comprovado;
- f) Extraviar ou permitir o extravio de valores ou documentos do Clube;
- g) Apropriar-se de dinheiro ou for cúmplice de desfalque, ainda que o indenize;
- h) Reincidir em falta, por cuja gravidade tenha sido punido;
- i) Recorrer a meios ou poderes estranhos ao Clube, para solucionar qualquer divergência com o mesmo, antes de esgotados os recursos previstos neste Estatuto;
- j) Ameaçar, tentar ou agredir por qualquer motivo, sócio, Membro da Administração, funcionário ou convidado do CSSA no interior de qualquer das dependências do Clube; e

l) Caluniar a Administração por qualquer motivo, sendo ainda passível de processo criminal.

§ 1º - Concede-se também demissão ao sócio que esteja associado há menos de 06 (seis) meses e nas condições da letra “a” deste Artigo, desde que indenize antecipadamente os meses restantes para completar 06 (seis) meses, com exceção do sócio Nato que tem sua regulamentação em Regimento Interno específico.

§ 2º - Por infringência das letras “a”, “b” e “c” deste artigo, a demissão será procedida por decisão da Diretoria reunida, sendo desnecessária a abertura de sindicância.

§ 3º - A exclusão do sócio Contribuinte por falta de pagamento de mensalidades, será tornada sem efeito se houver requerimento do interessado neste sentido e o devido ressarcimento do seu débito, tomando-se por base de cálculo o valor da mensalidade vigente na data da anulação da exclusão.

§ 4º - A exclusão será aplicada ao sócio, militar da Aeronáutica, que tiver suspensa a consignação da mensalidade em folha de pagamento, ou vier a falecer, ressalvado o previsto na letra “d”, do artigo 6º.

Art. 8º - Será readmitido:

a) Pela Diretoria reunida, o sócio que tenha sido demitido ou excluído de acordo com as letras “a” e “b”, do artigo 7º.

b) Pela Diretoria reunida, em ato homologado pelo Conselho Deliberativo, o sócio que tenha sido excluído ou expulso por infringência das demais letras do artigo 7º.

Parágrafo Único – O sócio readmitido de acordo com o presente artigo, receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES E ISENÇÕES

Art. 9º - As contribuições obrigatórias são:

A – JÓIA

1 – Para candidato a sócio Contribuinte recém-promovido a Terceiro-Sargento da Força Aérea Brasileira, isento até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promoção;

2 – Para sócio Contribuinte que não satisfaça o número anterior, 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade;

3 – A jóia poderá ser parcelada em até 03 (três) cotas, reajustadas de acordo com índice proposto pela Diretoria reunida, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal e homologado pelo Conselho Deliberativo; e

4 – O candidato a sócio Contribuinte pertencente ao efetivo de Organização Militar fora da Cidade do Rio de Janeiro, está isento do pagamento de jóia.

B – MENSALIDADE

1 – Para Sócio Contribuinte, 3% (três por cento) do valor do soldo da graduação de Terceiro-Sargento da Força Aérea Brasileira, podendo ser, caso necessário, por proposta da Diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal e homologação do Conselho Deliberativo, modificada anualmente para mais ou para menos, em até 0,5% (meio por cento), além ou aquém do percentual fixado.

No mês de novembro de cada ano será cobrada a 13ª (décima terceira) mensalidade cumulativamente com a mensalidade normal para todas as categorias definidas no Estatuto Social e Regimentos Internos, no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente.

2 – Para Sócio Remido, a metade da mensalidade do sócio Contribuinte, o valor da contribuição voluntária.

§ 1º - O sócio pagará a jóia e mensalidade a contar do mês de sua inscrição.

§ 2º - A contribuição voluntária para o sócio Remido só será consignada após sua aceitação por escrito, nas condições do nº 2, da letra “B”, deste artigo e a contar do mês da sua adesão.

Art. 10 – As pessoas agraciadas com título de sócio Honorário ou Benemérito, estão isentas do pagamento de mensalidades.

Parágrafo Único – O sócio Fundador é isento do pagamento de mensalidade e, do mesmo modo, o sócio Remido a partir do ato da remissão.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 11 – São deveres do sócio, exceção aos Honorários e Temporários:

a) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões de qualquer Órgão ou Comissão de que seja Membro, participando dos trabalhos e acatando suas decisões;

b) Aceitar, salvo motivo de força maior, encargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado, dele se desincumbindo com escrupulo e dignidade;

c) Conhecer perfeitamente o Estatuto Social, procurando inteirar-se das resoluções e decisões administrativas;

d) Evitar comentários desairosos para com o Clube e a honorabilidade funcional de seus administradores;

e) Não discutir nas dependências do Clube sobre assunto político-partidário ou religioso;

f) Usar de compostura, cortesia e urbanidade, quer na Sede ou fora dela, principalmente quando ocupante de cargo ou função de representação do Clube;

g) Acatar e respeitar os demais sócios, especialmente os que estiverem em exercício de cargo ou no desempenho de qualquer comissão;

h) Preservar os bens e interesses do Clube, promovendo por meios dignos, o seu engrandecimento;

i) Transmitir em ordem e em dia, dentro do prazo fixado no Regimento Interno, o cargo ou função que exerça, e do qual tenha que se afastar;

j) Indenizar qualquer prejuízo causado ao Clube, por negligência, dolo ou má-fé, devidamente comprovado;

l) Solver, com pontualidade, qualquer débito contraído com o Clube, mesmo que dele tenha se desligado;

m) Comparecer à sede do Clube, dentro do prazo fixado, quando convocado por qualquer Órgão Administrativo;

n) Exibir seus cartões social e de identidade, quando solicitado por qualquer Administrador ou seu representante legal;

o) Cientificar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade referente ao Clube;

p) Tratar com respeito e urbanidade os funcionários do Clube, deles exigindo igual tratamento;

q) Não portar armas nas dependências do Clube;

r) Aceitar o julgamento e as penalidades que lhe forem impostas, em virtude de danos causados ao Clube, por si, por pessoa de sua família ou por seus convidados;

s) Manter atualizada sua ficha de qualificação; e

t) Não emitir cheques, duplicatas ou qualquer outro documento para saldar dívida com o Clube, sem a necessária cobertura.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 12 – Além de outros estipulados neste Estatuto, são direitos do sócio:

a) Do voto, direito apenas do sócio Fundador, Remido, Benemérito se oriundo de Contribuinte, e contribuinte desde que satisfaça o disposto no artigo 70 deste Estatuto;

b) Ser eleito sócio Benemérito, sem perda dos direitos adquiridos;

c) Ser cientificado, por escrito, quando indicado para qualquer cargo ou comissão;

d) Demitir-se, declinar ou renunciar ao cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito, designado ou indicado;

e) Ser demitido do Quadro Social, a pedido, estando quite com o Clube e isento de responsabilidade passível de pena;

f) Defender-se, nos termos deste Estatuto, das acusações que lhe forem imputadas;

g) Requerer, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo vistas de qualquer documento que interesse à fundamentação de recurso ou que considere lesivo ao Clube;

h) Representar, perante os poderes administrativos competentes, até a Assembléia Geral, contra atos ou medidas que lhe sejam prejudiciais, contrários a este Estatuto ou lesivos aos interesses sociais, desde que tal fato não seja resolução daquela Assembléia;

i) Usufruir dos direitos estatutários e regulamentares;

j) Receber a 1ª via do seu cartão social e de seus dependentes e o Estatuto Social;

l) Legar ou receber beneficência, conforme normas estatuídas;

m) Assistir as sessões dos Órgãos Administrativos e usar da palavra, sem direito a voto, em defesa de interesse seu ou do Clube, respeitando o Regimento Interno; e

n) Propor à Diretoria, por escrito, medidas que julgue de real interesse do Clube ou do Quadro Social;

§ 1º - O sócio somente poderá recorrer à Assembléia Geral, conforme lhe assegura a letra “h” deste Artigo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato ou decisão recorrida, mediante a apresentação de requerimento assinado por, no mínimo 100 (cem) sócios titulares Fundadores, Remidos ou Contribuintes.

§ 2º - São poderes competentes para solucionar questões sócio administrativas:

a) Diretoria;

b) Conselho Deliberativo; e

c) Assembléia Geral.

§ 3º - A viúva e demais dependentes do sócio Fundador, Remido ou Contribuinte têm indicação assegurada para a admissão na categoria de Recreativo, observando-se as condições previstas no Regimento Interno específico.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13 – O sócio ou dependente de sócio que, por sua conduta, atentar contra os dispositivos deste estatuto, ou de qualquer Regimento Interno, será passível das seguintes penalidades:

a) Advertência ou censura;

- b) Suspensão, até 180 (cento e oitenta) dias, de todos os direitos sociais e recreativos;
- c) Demissão ou exclusão do Quadro Social; e
- d) Expulsão do Quadro Social.

§ 1º - As penalidades previstas nas letras “a” e “b” deste artigo serão aplicadas pela Presidência, em cumprimento à resolução da Diretoria Reunida. Para as penalidades estabelecidas, também neste artigo, nas letras “c” e “d”: serão aplicadas pela Presidência em cumprimento à resolução da Diretoria reunida, após solução de sindicância, de acordo com a letra “u”, do artigo 57.

§ 2º - Para todas as penalidades cabem, por escrito, pedido de reconsideração:

- a) À Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a comunicação; e
- b) Ao Conselho Deliberativo, recurso até 30 (trinta) dias após a solução do pedido de reconsideração.

§ 3º - As dívidas, de qualquer natureza, deixadas por ex-sócios, continuarão sendo salgadas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos para amortização, cabendo até a cobrança judicial, na jurisdição local.

§ 4º - A penalidade imposta será obrigatoriamente comunicada ao sócio.

§ 5º - O dependente menor terá sua punição, apenas, comunicada aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 14 – A responsabilidade administrativa poderá ser coletiva ou individual, dependendo da solução do Inquérito Administrativo (IA), mandado instaurar pelo Conselho Deliberativo, para apurar os fatos.

§ 1º - Qualquer membro dos Órgãos Administrativos, respondendo IA, como indiciado, será afastado imediatamente de suas funções, aguardando a solução competente.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo, aplicar sanções previstas, quanto a fatos apurados de conformidade com este artigo.

§ 3º - A responsabilidade Administrativa fica caracterizada nos seguintes casos:

- a) Malversação ou desvio de dinheiro ou outros valores;
- b) Irregular aplicação orçamentária;
- c) Negligência;
- d) Manifesta infringência da finalidade social do CSSA; e
- e) Tráfico de influência.

TÍTULO III**DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO I****GENERALIDADES**

Art. 15 – O Clube proporciona aos seus sócios e respectivas famílias, herdeiros ou legatários, os benefícios e serviços previstos neste Estatuto, de conformidade com os Regimentos Internos e regulamentações específicas.

§ 1º - Novos benefícios ou serviços poderão ser criados e postos em vigor, desde que acompanhados das respectivas regulamentações, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Auxílio Funeral é regulado neste Estatuto e os demais benefícios e serviços terão regulamentação própria.

CAPÍTULO II**DO AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 16 – O Auxílio Funeral é a beneficência máxima proporcionada pelo CSSA e será pago ao beneficiário declarado pelo associado Fundador, Remido, Benemérito se oriundo de Contribuinte e Contribuinte, admitidos até quatro de dezembro de dois mil e quatro, observando-se a ordem de inscrição na declaração de beneficiários.

§ 1º - A Declaração de Beneficiários será a constante da proposta assinada pelo associado quando da sua inclusão, ou da última alteração de beneficiários, feita pelo mesmo e devidamente averbada e arquivada no Clube.

§ 2º - Será feita uma discriminação clara do número e ordem preferencial dos beneficiários, com as respectivas idades e grau de parentesco, se houver, caso contrário deverá ser declarada a filiação do beneficiário.

§ 3º - O pagamento do Auxílio Funeral será feito na ordem de preferência indicada na Declaração de Beneficiários, sendo que somente com a falta comprovada do primeiro indicado será chamado o segundo e, assim, sucessivamente.

§ 4º - Na falta comprovada de todos os beneficiários declarados ou na inexistência de Declaração de Beneficiários, o CSSA pagará o Auxílio Funeral nos termos da Legislação em vigor, mediante apreciação de documentação hábil.

§ 5º - Sendo menor de idade o beneficiário, será aberta uma Caderneta de Poupança em seu nome, e entregue ao responsável legal.

§ 6º - O débito do associado para com o Clube será descontado de seu Auxílio Funeral, e o saldo resultante entregue a quem habilitado estiver.

§ 7º - A partir de quatro de dezembro de 2004 fica eliminado o direito a beneficência definida neste artigo para quem associar-se após esta data, ficando o Auxílio Funeral considerado em extinção.

Art. 17 – O cálculo para pagamento do Auxílio Funeral, previsto no parágrafo 2º, do artigo 15 e artigo 16, será feito tomando-se por base 15% (quinze por cento) do valor da metade da mensalidade praticada, multiplicado pelo número de meses entre a admissão e o óbito, baseando-se no valor da mensalidade na data do petitório para a percepção do auxílio funeral, ressaltando-se os casos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Para o Sócio Fundador e Remido, a base para a multiplicação será calculada pelo número de meses até a data da remissão.

§ 2º - Em casos de convulsão social ou catástrofe, o Clube fica isento da responsabilidade de pagamento do Auxílio Funeral.

§ 3º - Nenhum Auxílio Funeral, não reclamado oportunamente, vencerá juros ou correção monetária.

§ 4º - Para sócio Remido que aderir por escrito ao pagamento da contribuição voluntária, nas condições do n.º 2, da letra “b”, do artigo 9º, o valor do Auxílio Funeral será o previsto no § 1º do artigo 17, acrescido de, tomando-se por base 15% (quinze por cento) do valor da quarta parte da mensalidade do sócio Contribuinte, multiplicado pelo número de meses entre a adesão à contribuição voluntária e o óbito, baseando-se no valor da mensalidade na data do petitório para percepção do Auxílio Funeral.

§ 5º - O pagamento do Auxílio Funeral prescreve no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do óbito.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 – A Assistência social será proporcionada ao sócio e às pessoas de sua família, na medida das possibilidades do Clube, tendo as seguintes denominações:

- a) Assistência médico-odontológica;
- b) Assistência de orientação jurídica;
- c) Assistência de prestação de serviços;
- d) Assistência de serviços de hospedagem;
- e) Assistência de empréstimos;
- f) Assistência hipotecária e imobiliária; e
- g) Assistência à recreação e turismo.

Parágrafo Único – Assistência Social, de que tratam as letras deste artigo, terá sua regulamentação prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CULTURAL-RECREATIVA

Art. 19 – O Clube, através de seus Departamentos, proporcionará aos sócios:

- a) Cursos escolares e preparatórios;
- b) Festas sociais;
- c) Sessões cinematográficas e teatrais;
- d) Excursões esportivas e turísticas;
- e) Prática de esportes; e
- f) Jogos de salão.

Parágrafo Único – Estes serviços funcionarão de acordo com as normas previstas em Regimento Interno, e dentro das possibilidades do Clube.

TÍTULO IV

DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO E DAS NORMAS FINANCEIRAS

Art. 20 – As obrigações e compromissos do CSSA, serão regulados por meio de orçamento anual e de créditos concedidos na forma estatuída.

§ 1º - O Exercício Financeiro será compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - As dotações, da Receita prevista e Despesa fixada para cada Exercício Financeiro, constarão da proposta orçamentária elaborada pela Diretoria.

§ 3º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal até 30 de setembro, o qual, após parecer conclusivo, a encaminhará ao Conselho Deliberativo, para estudo e homologação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Se o Conselho Deliberativo nada decidir sobre o orçamento, até o dia 31 de outubro, considerar-se-á automaticamente prorrogado para o exercício seguinte o orçamento em vigor, acrescido de conformidade com o índice de correção, até que este Órgão se pronuncie.

§ 5º - Por proposta da Diretoria, e parecer favorável do CF, poderá o Conselho Deliberativo autorizar a abertura de créditos suplementares, para reforço do orçamento e extraordinários para despesas urgentes e imprevistas, tendo como cobertura, para ambos, saldo de

verbas não utilizadas, prováveis excessos de arrecadação e, em caso excepcional, o fundo de reserva, desde que a reversão seja assegurada logo após, cessado o motivo da excepcionalidade.

§ 6º - Ainda, por proposta da Diretoria reunida e parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá o Conselho Deliberativo autorizar empréstimos bancários, em benefício da Carteira de Empréstimos e com cobertura desta, que sejam da conveniência administrativa do CSSA.

Art. 21 – Qualquer documento comprovante de despesa só estará legalizado se nele houver o “Autorizo o Pagamento” do Presidente do CSSA ou em sua ausência, do Vice-presidente do CSSA, e o “pago” do diretor Financeiro ou de quem efetuar o pagamento por delegação de poderes.

§ 1º - Os documentos comprovantes de despesas referentes a folha mensal de pagamento de pessoal – contra-cheque – serão fielmente representados por uma relação nominal dos funcionários contendo todos os dados do pagamento para constar no balanço.

§ 2º - Toda importância arrecadada será depositada em estabelecimento da rede bancária em conta-corrente do CSSA, e os saques serão efetuados mediante cheque nominal, assinado pelo Presidente do CSSA, ou em sua ausência, pelo Vice-presidente do CSSA e pelo Diretor Financeiro ou, em sua ausência, pelo 2º Tesoureiro.

§ 3º - Nenhuma importância arrecadada ou a movimentar poderá permanecer por mais de 05 (cinco) dias em poder de qualquer Administrador.

§ 4º - Toda transação acima de 500 (quinhentas) vezes o valor da mensalidade prevista no número 1, da letra “b”, do artigo 9º, será submetida à concorrência e, na impossibilidade desta, à tomada de preços pela Divisão de Licitações e Compras, submetida à apreciação do Conselho Fiscal e homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – Anualmente, até o dia 31 de janeiro, a Diretoria efetuará o Balanço Geral do Ativo e Passivo, para fins de controle e relatórios.

§ 1º - A Diretoria organizará, ao iniciar-se a Gestão, o relatório de posse e, ao final de cada ano, o relatório anual, que serão apreciados pelo CF e CD.

§ 2º - O relatório de posse será apresentado ao CF até o dia 05 de março e será constituído das seguintes partes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Exposição minuciosa de todos os compromissos assumidos pelo Clube; e
- c) Programa de realizações a serem executados no exercício.

§ 3º - O relatório anual será apresentado ao CF até o dia 05 de fevereiro de cada ano e será constituído das seguintes partes:

- a) Balanço Patrimonial;

b) Exposição das atividades administrativas e sociais, contendo capítulo distinto para cada Departamento;

c) Prestação de contas sobre aplicações das verbas orçadas;

d) Planejamento das realizações a serem executadas pelos diversos setores de atividades do Clube; e

e) Assuntos Gerais.

§ 4º - Na passagem da gestão, o relatório anual relativo ao último exercício, será elaborado pela Diretoria cujo mandato se expira.

Art 23 – O Departamento Financeiro elaborará um balanço até o último dia útil de cada mês e o encaminhará ao CF, para apreciação e aprovação, e este ao Conselho Deliberativo, para homologação. Este balancete deverá conter o movimento da Receita e da Despesa do mês anterior dos Departamentos, e nele serão anexados os comprovantes de depósitos e o extrato bancário do movimento financeiro do mês.

Parágrafo Único – Semanalmente, o Departamento Financeiro apresentará ao Presidente do Clube um boletim, no qual constarão o movimento financeiro da semana anterior e a indicação do saldo existente em caixa e em depósito bancário.

Art. 24 – O saldo verificado no balanço-geral será aplicado:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para aquisição e conservação de bens imóveis; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) para o fundo de reserva, aplicáveis na Carteira de Empréstimos.

TÍTULO V

CARTEIRA HIPOTECÁRIA E IMOBILIÁRIA

Art. 25 – A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (CHI-CSSA), criada de acordo com a Lei nº 4380/64 e legislação complementar, dispõe de autonomia administrativa, personalidade jurídica e reger-se-á por seus Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único – São membros natos do Conselho Diretor da CHI-CSSA:

a) O Presidente e Vice-presidente do CSSA e os Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal; e

b) O Diretor-presidente da CHI-CSSA.

TÍTULO VI

DOS PODERES

CAPÍTULO IGENERALIDADES

Art. 26 – O CSSA será dirigido por delegação da Assembléia Geral e disporá para a sua Administração de um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O período administrativo é trienal, sendo permitidas as reeleições sucessivas.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente do CSSA, e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos na forma prevista neste Estatuto e os Diretores de Departamentos indicados pelo Presidente e homologados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IIDA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 – A Assembléia Geral, poder supremo do Clube, e do qual emanam os demais poderes, será convocada em caráter Ordinário ou Extraordinário, na forma estatuída.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Em caráter Ordinário trienalmente, para:

1 – Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na primeira quinzena de novembro; e

2- Posse dos eleitos, no dia 01 de janeiro seguinte às eleições.

b) Extraordinariamente para:

1 – Julgar recursos;

2 – Fins do disposto no parágrafo 4º do artigo 1º; parágrafo 1º do artigo 3º e letra “u” do número 2 do artigo 40 deste Estatuto.

3 – Homologar reforma do Estatuto Social.

Art. 28 – A convocação será feita por meio de Edital, publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Estado e em órgão de divulgação do Clube.

Parágrafo Único – Do Edital deverão constar: a categoria da Assembléia Geral, local, data da sua realização, horário da convocação e a Ordem do dia.

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada mediante duas convocações no mesmo dia e com o seguinte “quorum” de associados presentes:

a) Em primeira convocação, com no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sócios; e

b) Em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 1º - Nenhuma Assembléia Geral poderá ultrapassar a última hora do dia da sua realização. Antes de se esgotar este horário, o Plenário deverá estabelecer data, horário e local da continuação e dar por encerrados os trabalhos daquele dia.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Clube ou pelo seu substituto legal.

Art. 30 – O Presidente da Assembléia Geral tem, unicamente, voto de qualidade e poderá discutir os assuntos em debate, passando entretanto a Presidência ao seu substituto legal, devendo permanecer em Plenário até o encerramento da discussão do assunto em pauta.

Parágrafo Único – Os demais Membros da Mesa poderão discutir e votar os assuntos em debate, não podendo, entretanto, usar da palavra sentados.

Art. 31 – A Assembléia Geral só poderá deliberar de acordo com o Edital de Convocação, sendo nulo tudo o que for resolvido de modo contrário.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão cumpridas, nos casos normais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o seu encerramento.

§ 2º - Nestes quinze dias os Órgãos Administrativos, caso encontrem colisão da matéria deliberada com leis vigentes, enviarão ao CD a exposição de motivos sobre o assunto e este convocará nova Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para a competente apreciação.

Art. 32 – A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelos seguintes Membros:

- a) Presidente do Clube;
- b) Vice-presidente;
- c) Presidente do CD;
- d) Presidente do CF;
- e) Diretor Administrativo; e
- f) Primeiro Secretário do CD e Secretário do CF.

§ 1º - Quando a Assembléia Geral estiver reunida para apreciar atos da Administração, a Mesa será constituída por 05 (cinco) associados Fundadores, Remidos e Contribuintes, eleitos pelo Plenário.

§ 2º - Na condição prevista na letra “u”, do número 2, do artigo 40, o Presidente do CD presidirá a Assembléia e constituirá a Mesa.

Art. 33 – A votação na Assembléia Geral para eleição dos Administradores, na primeira quinzena de novembro, será obrigatoriamente secreta.

Art. 34 – Os trabalhos e as atribuições dos componentes da Mesa, serão regulados por um Regimento Interno elaborado e aprovado pelo CD.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 – O Conselho Deliberativo, por delegação da Assembléia Geral, exercerá as funções legislativas e de controle da Administração. Será constituído por 10 (dez) Membros efetivos e 20 (vinte) Suplentes.

Art. 36 – A Mesa Diretora do CD será constituída pelo Presidente do CD, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – As funções previstas neste artigo serão exercidas, respectivamente, pela ordem dos nomes inscritos na Chapa vencedora.

Art. 37 – As sessões do CD serão presididas pelo Presidente do CD e, na falta deste, pelo 1º e 2º Secretários, sucessivamente.

Art. 38 – A vaga temporária ou definitiva que ocorrer no CD, será preenchida por Conselheiro Suplente, indicado na ordem nominal da chapa.

Parágrafo Único – A vaga existente na suplência, será preenchida por associado escolhido pelo CD, através da lista tríplice, apresentada por uma Comissão de Conselheiros.

Art. 39 – O CD emenda, aprova ou rejeita, total ou parcialmente, a seu julgamento, todo documento, proposição ou sugestão, apresentado por quem de direito para estudo e decisão.

Art. 40 – São atribuições do CD:

1 – Reunir-se em sessão ordinária para:

- a) Fins do disposto no artigo 36, deste Estatuto;
- b) Mensalmente, homologar o balancete da Receita e da Despesa;
- c) Apreciar o relatório de posse, na segunda quinzena de março, de cada gestão administrativa;
- d) Apreciar e homologar o relatório anual na primeira quinzena de março; e
- e) Homologar a proposta orçamentária na segunda quinzena de outubro.

2 – Reunir-se, em sessão extraordinária, para:

- a) Elaborar, aprovar ou reformar Regimentos Internos e Normas de Serviços;
- b) Discutir e votar, dentro de 30 (trinta) dias, recurso, proposição ou sugestão, apresentado por Órgãos, Administradores ou Sócios;
- c) Elaborar projetos de reforma estatutária;
- d) Suspender a execução de atos julgados infringentes a este Estatuto ou contra os interesses sociais;
- e) Homologar o nome do sócio indicado para Diretor de Departamento;

f) Licenciar, a pedido, até 60 (sessenta) dias o Presidente, Vice-presidente e Conselheiros do CD e do CF;

g) Convocar sessões conjuntas com a Diretoria e Conselho Fiscal;

h) Homologar os pedidos de abertura de crédito especial;

i) Criar comissões para estudo ou sindicância sobre qualquer assunto, bem como abrir Inquérito Administrativo;

j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer irregularidades, atos de prevaricação, desvios ou apropriação de bens do Clube, praticados por gestor, sócios ou funcionários;

l) Solicitar da Diretoria ou Conselho Fiscal, esclarecimentos sobre atos que suscitem dúvidas;

m) Impor penalidades a Conselheiros do CD, CF e a Diretores;

n) Destituir qualquer membro da Administração, desde que, no respectivo IA, conste prova positiva dos atos imputados;

o) Convocar qualquer órgão ou gestor;

p) Homologar as readmissões de sócios, conforme a letra “b”, do artigo 8º;

q) Aprovar a concessão de Título Honorário, Benemérito, Remido, ou Presidente de Honra, proposto pela Diretoria;

r) Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-presidente do CSSA, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, dentro de 72 (setenta e duas) horas para preenchimento dos referidos cargos;

s) Suspender, temporariamente, se assim se fizer necessário, a concessão de benefícios, exceto o Auxílio Funeral; e de todos, em caso de calamidade pública (guerra, catástrofe ou epidemia);

t) Interpretar o dispositivo deste Estatuto e resolver sobre qualquer matéria nele não prevista; e

u) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que aprovada, no mínimo, por 06 (seis) Membros efetivos do CD.

Parágrafo Único – Será considerado como abandono de cargo, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, anuais.

Art. 41 – A Mesa diretora dirigirá os trabalhos de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 42 – Cumpre aos Membros da Mesa e demais Conselheiros:

1 – Ao Presidente:

a) Convocar o Conselho e presidir as sessões;

b) Assumir interinamente a Presidência do Clube, quando ocorrer, simultaneamente, renúncia ou substituição do Presidente e do Vice-presidente;

c) Convocar Conselheiros Suplentes;

d) Representar ou designar quem represente o Conselho em qualquer ato;

e) No impedimento do Vice-presidente, designar seu substituto; e

f) Aplicar e interpretar o Regimento Interno do CD.

2 – Ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Secretariar e lavrar as Atas das sessões;

c) Auxiliar o Presidente no atendimento de suas obrigações; e

d) Organizar o expediente das sessões e providenciar sobre as comunicações e publicações relativas às decisões do Conselho, mantendo sob sua responsabilidade os documentos em trânsito no Conselho e seu arquivo.

3 – Ao Segundo Secretário:

a) Colaborar com o Primeiro Secretário para o bom desempenho de suas funções e a boa ordem dos trabalhos; e

b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

4 – Aos Conselheiros:

a) Comparecer às sessões convocadas;

b) Estudar, discutir, propor emenda e votar a matéria da Ordem do dia;

c) Integrar comissão, por indicação da Mesa ou deliberação do Plenário;

d) Apresentar ao Plenário, por intermédio da Mesa, qualquer proposição; e

e) Pedir vistas de qualquer documento, na sessão em que for apresentado ao Plenário, dando parecer, por escrito, dentro de 07 (sete) dias, se for o caso.

Parágrafo Único – As condições de reunião e a ordem disciplinar do Conselho constarão em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal, por delegação da Assembléia Geral, exerce, como exator, as funções de fiscalização econômico-financeira, sendo constituído de 05 (cinco) Membros Efetivos e 05 (cinco) Suplentes, podendo reunir-se com 03 (três) Membros efetivos.

Art. 44 – A Mesa Diretora do Conselho Fiscal, será constituída por um Presidente e um Secretário, funções que serão exercidas, respectivamente, pelos 1º e 2º nomes inscritos na chapa vencedora.

Art. 45 – As sessões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente e, em seu impedimento, pelo Secretário.

Art. 46 – A vaga temporária ou definitiva que ocorrer no Conselho Fiscal, será preenchida por um Suplente, indicado na ordem nominal da chapa.

§ 1º - A vaga existente na suplência será preenchida por associado escolhido pelo Conselho Deliberativo, em lista tríplice apresentada pelo CF.

§ 2º - Será considerado abandono de cargo, o Conselheiro do CF que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, anuais.

Art. 47 – Nas sessões convocadas para exame de balancete da Receita e da Despesa, é obrigatória a presença do Diretor Financeiro ou do Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O Departamento Financeiro será cientificado das sessões previstas neste artigo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização. Caso não compareça um dos Diretores, será examinado à revelia e a ausência consignada em Ata.

Art. 48 – A Ata da sessão será assinada por todos os Membros presentes.

Art. 49 – São atribuições do Conselho Fiscal:

1 – Reunir-se em sessão ordinária para:

a) Mensalmente examinar e aprovar o balancete, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para homologação, de acordo com o artigo 23, deste Estatuto;

b) Examinar e dar parecer conclusivo sobre o relatório anual, na primeira quinzena de fevereiro;

c) Examinar e dar parecer conclusivo sobre o relatório de posse, na primeira quinzena de março, trienalmente, ou por renovação presidencial; e

d) examinar e dar parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária, na primeira quinzena de outubro.

2 – Reunir-se em sessão extraordinária para:

a) Propor ao CD a suspensão de beneficências nos termos deste Estatuto;

b) Elaborar relatório, com parecer conclusivo, sobre propostas orçamentárias, balancetes, pedidos de créditos adicionais e tudo que se referir a finanças;

c) Elaborar, aprovar ou reformar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CD;

d) Julgar as contas dos responsáveis por verbas, valores materiais e outros bens do Clube;

e) Determinar a realização do Balanço Geral da Tesouraria, sempre que julgar oportuno ou quando solicitado pelo CD;

f) Examinar e dar parecer sobre minutas de contratos que o Clube pretenda celebrar e que envolvam compromissos de repercussão econômico-financeira;

g) Propor à Diretoria normas atinentes ao controle financeiro e à perfeita escrituração contábil;

h) Solicitar à Diretoria informações de fatos ou irregularidades relacionadas com finanças, solicitando audiência ao CD, quando julgar necessário;

i) Levar ao conhecimento do CD quaisquer atos de prevaricação ou irregularidades que constatar, declarando as providências tomadas e sugerindo medidas a tomar, inclusive a convocação de AGE;

j) Prestar ao CD e à Diretoria as informações que lhe forem solicitadas; e

l) Acompanhar e fiscalizar a execução e a aplicação dos créditos adicionais.

Art. 50 – Cumpre aos componentes da Mesa e aos demais Membros do Conselho:

1 – Ao Presidente:

a) Representar o Conselho, convocá-lo, presidir suas sessões e assinar sua correspondência;

b) Determinar a lavratura das Atas, orientar os trabalhos das sessões, organizar os relatórios das matérias em pauta, providenciar sobre a ordem, expedição e arquivamento dos documentos, e também todas as medidas relacionadas com o expediente do Conselho;

c) Interpretar e aplicar o Regimento Interno do CF; e

d) Convocar Membros Suplentes do Conselho.

2 – Ao Secretário:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Secretariar e lavrar as Atas das sessões; e

c) Ter aos seus cuidados todos os documentos afetos ao Conselho ou em trânsito neste Órgão.

3 – Aos Conselheiros:

a) Comparecer às sessões convocadas;

b) Assinar as Atas das sessões a que comparecer; e

c) Examinar todos os documentos apresentados, reter os necessários por um prazo de 05 (cinco) dias e neste período dar seu parecer.

Parágrafo Único – As condições de reunião e a ordem disciplinar do Conselho constarão em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO NATO

Art. 51 – O Conselho Nato, é um Órgão consultivo, conciliatório, de natureza especial, que tem por finalidade principal qualificar e selecionar os candidatos que compõem as chapas eletivas, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 52 – O Conselho Nato será constituído por um número ilimitado de Membros especificados neste Estatuto, sem direito à verba para reembolso de transporte e alimentação.

§ 1º - Quando convocados, os Membros do Conselho Nato terão o transporte e a alimentação por conta do Clube;

§ 2º -O Conselho Nato reunir-se-á quando convocado por qualquer dos três Presidentes em exercício;

§ 3º - O Conselho Nato só poderá reunir-se com um mínimo de 05 (cinco) Membros; e

§ 4º - A Presidência do Conselho Nato será exercida por seu decano e, na sua ausência, na sucessão de antiguidade funcional.

Art. 53 – Estão habilitados a pertencer ao Conselho Nato:

a) Ex-presidentes do CSSA, eleitos, que tenham cumprido mandato integral sem restrições; e

b) Ex-vice-presidentes, Ex-presidentes do CD e Ex-presidentes do CF, todos nas mesmas condições da letra anterior.

§ 1º - O associado habilitado para o Conselho Nato somente será investido no cargo se o desejar.

§ 2º - Não havendo número suficiente para completar o mínimo exigido para reunir-se, convocar-se-ão os sócios Remidos com os maiores tempos ininterruptos de vínculo associativo.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 54 – A Diretoria é o Órgão responsável pela guarda e administração do patrimônio do CSSA, competindo-lhe cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais Leis, emanadas de Órgãos competentes do País. É constituída pelos Presidente, Vice-presidente, Diretores de Departamentos, Segundo Secretário do Departamento Administrativo e Segundo Tesoureiro. Os Departamentos possuem auxiliares que são: Chefes de Divisões e Encarregados de Seções.

§ 1º - A Diretoria disporá, para o desempenho de suas atribuições, dos seguintes elementos constitutivos de sua organização, podendo vir a criar outros que julgue necessários.

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

a) Especiais:

- 1 – Assessoria Jurídica;
- 2 – Assessoria de Comunicação Social; e
- 3 – Assessoria de Propaganda & Marketing.

b) Normais:

- 1 – Departamento Administrativo;
- 2 – Departamento Financeiro;
- 3 – Departamento do Patrimônio;
- 4 – Departamento Social-cultural;
- 5 – Departamento Desportivo;
- 6 – Departamento de Reembolsável; e
- 7 – Departamento Náutico.

§ 2º - A ação executiva da Diretoria é exercida através de despachos entre o Presidente e os Diretores de Departamentos, e pela ação direta destes junto aos respectivos Chefes de Divisões.

§ 3º - Os Diretores dos Departamentos serão escolhidos de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 26, deste Estatuto.

§ 4º - A regulamentação dos Departamentos e Divisões caberá à Diretoria, e entrará em vigor depois de aprovada pelo CD, observadas as seguintes condições:

- a) Não terão capacidade jurídica;
- b) Terão sempre caráter associativo;
- c) Serão regidos pela Administração do Clube; e
- d) Os resultados financeiros reverterão para os cofres do Clube.

§ 5º - Os atos de nomeação e designação de Diretores, Chefes de Divisões, Encarregados de Seções e Comissões serão tornados públicos, através de Portarias assinadas pelo Presidente do Clube.

§ 6º - As vagas que ocorram na Diretoria, no decorrer do mandato, serão preenchidas de conformidade com o que dispõe este Estatuto.

§ 7º - Na hipótese de ocorrência do previsto, no parágrafo anterior, o Presidente ou Vice-presidente tomará posse perante o CD, e os demais perante a Diretoria.

§ 8º - Em caso de renúncia, destituição, exoneração, licença ou abandono de cargo, por parte de qualquer titular da Diretoria, até que o CD se pronuncie definitivamente, serão substituídos em caráter interino:

- a) O Presidente, pelo Vice-Presidente;
- b) O Vice-presidente, pelo Conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo; e
- c) Os Diretores de Departamentos, pelo sócio que o Presidente do Clube indicar.

Art. 55 – Qualquer Membro da Diretoria poderá licenciar-se, mediante petição por escrito, por um período de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A ordem de substituição será a mesma prevista no § 8º, do artigo 54, observando-se ainda o previsto no § 2º, do artigo 26, deste Estatuto.

§ 2º - Será considerado abandono de cargo, o Membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, anuais.

Art. 56 – Os Diretores e, em seus impedimentos, os substitutos eventuais, são responsáveis pelos respectivos Departamentos e pela normalidade dos trabalhos.

§ 1º - Os Regimentos Internos fixarão atribuições dos Diretores, Chefes de Divisões e Encarregados de Seções, estabelecendo as normas de funcionamento destes setores.

§ 2º - Ao assumir o cargo, o Diretor elaborará um relatório no qual constará a situação do Departamento, bem como seu plano de trabalho, para melhor desempenhar as funções enviando-o ao Presidente do Clube.

Art. 57 – À Diretoria, reunida, compete:

a) Estudo e encaminhamento das seguintes matérias, dependentes de homologação do CD:

1 – Convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

2 – Projetos e reformas regimentais dos Departamentos;

3 – Proposta de concessão de títulos de Sócio Honorário, Benemérito e Presidente de Honra, de conformidade com o RI; e

4 – Pedidos de créditos suplementares ou extraordinários e quaisquer propostas que se relacionem com títulos constitutivos do Patrimônio do Clube, após pronunciamento do Conselho Fiscal.

b) Solicitar pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre:

1 – Proposta orçamentária na primeira quinzena de outubro;

2 – Pedidos de créditos adicionais, despesas extraordinárias e quaisquer propostas relacionadas com títulos constitutivos do Patrimônio do Clube;

3 – Minutas de contratos que envolvam compromissos de ordem econômico-financeira;

4 – Balancetes de um modo geral;

5 – Qualquer projeto relacionado com o sistema de arrecadação e realização de despesa; e

6 – Fixação de honorários e ordenados de funcionários.

- c) Administrar o Clube, tendo sob sua guarda os bens patrimoniais, pelos quais responde perante o Quadro Social;
- d) Promover os meios de arrecadação e autorizar a realização de despesa;
- e) Determinar o montante das indenizações devidas pelos sócios, em consequência de danos materiais que causarem aos bens do Clube, definindo a forma de pagamento;
- f) Agir administrativamente ou judicialmente contra o sócio, funcionário ou pessoa que haja desviado ou se apropriado indevidamente de bens, de qualquer espécie, pertencentes ao Clube;
- g) Autorizar, por desgaste ou quebra, a recuperação, substituição ou baixa dos bens móveis;
- h) Resolver sobre a cessão, gratuita ou não, das dependências da Sede Social;
- i) Propor ao CD a suspensão da cobrança da jóia por tempo determinado;
- j) Admitir, demitir, excluir, expulsar, readmitir e aplicar penalidades a sócios, observando o que preceituam os artigos 6º, 7º, 8º e 13º;
- l) Decidir sobre qualquer pretensão ou sugestão de sócio, a respeito de pedido de reconsideração interposto contra atos nos termos deste Estatuto;
- m) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, devidamente informados, recursos interpostos por sócios contra atos administrativos;
- n) Cultuar a memória de sócios falecidos que, em vida, legaram trabalhos em prol da coletividade;
- o) Solicitar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a convocação destes Órgãos;
- p) Recorrer ao CD contra seus atos, julgados contrários aos interesses da Administração;
- q) Propor ao CD a criação de serviço que julgar de interesse social, submetendo os respectivos Regimentos Internos à apreciação daquele Órgão;
- r) Licenciar os Diretores de Departamentos;
- s) Decidir sobre ratificações de nomes de sócios, propostos pelos Diretores de Departamentos, para Chefes de Divisões e Encarregados de Seções;
- t) Apreciar qualquer assunto de caráter urgente, pertinente à Administração e não previsto nestas alíneas, submetendo-o à consideração do CD;
- u) Nomear e dispensar comissões de inquéritos, sindicâncias, trabalhos, estudos e para promover festas e cuidar dos interesses sociais;
- v) Admitir, dispensar, licenciar e punir funcionários, observada Legislação específica; e
- x) A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, semanalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A convocação de AGE, pela Diretoria reunida, conforme previsto no número 1, da alínea “a”, deste artigo, independará de homologação do CD, desde que cumprido o preceito previsto na alínea “p” deste artigo.

Art. 58 – São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em Juízo e em suas relações com terceiros, podendo constituir representantes;
- b) Presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os preceitos estatutários;
- c) Presidir as reuniões de Diretoria;
- d) Decidir sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, na sessão imediata;
- e) Assinar a correspondência externa do Clube, podendo delegar poderes ao Vice-presidente para este fim;
- f) Delegar poderes ao Diretor do Departamento Administrativo para assinar a correspondência interna e documentos trabalhistas;
- g) Fiscalizar os serviços a cargo de Diretores, preservando o bom funcionamento, a unidade administrativa e o princípio de solidariedade social;
- h) Atribuir outros encargos a qualquer Diretor, para o bom funcionamento dos serviços existentes ou dos que venham a ser criados;
- i) Após o cumprimento das normas estatutárias, baixar Portaria para conhecimento e execução das resoluções legalmente emanadas e para nomeação de Diretores, designação de Chefes de Divisões, Encarregados de Seção e Sócios Colaboradores, ou para as suas exonerações;
- j) Zelar pela fiel execução deste Estatuto, propondo ao CD medidas que julgar acertadas para o progresso do Clube;
- l) Tudo fazer, a seu alcance, para manter a harmonia entre seus Administradores;
- m) Aplicar as penalidades impostas na forma deste Estatuto e Regimentos Internos;
- n) Facilitar a instauração de defesa, aos sócios, contra atos e decisões dos Poderes Sociais, de acordo com a letra “g”, do artigo 12;
- o) Apresentar ao CD pedidos de substituição de Diretores, indicando ao mesmo tempo o substituto para homologação;
- p) Quando solicitado pelo CD ou CF, providenciar o comparecimento dos Membros da Diretoria às sessões daqueles Órgãos;
- q) Apor seu visto nos originais das matérias a serem publicadas no Órgão de divulgação;

r) Assinar cheques bancários para levantamento de fundos, de acordo com o § 1º, do artigo 21;

s) Autorizar a despesa, visar os comprovantes da Receita e autenticar os livros de escrituração contábil e outros que se tornem necessários;

t) Designar os substitutos interinos dos Diretores de Departamentos comunicando em seguida ao CD;

u) Solicitar a convocação do CD ou CF, quando necessário; e

v) Nomear as Comissões Permanentes de que trata o artigo 69, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias após a posse, o Presidente do Clube proporrá ao CD, para homologação, os nomes dos sócios que exercerão os cargos de Diretores, da mesma forma procedendo quando da vacância de qualquer um destes cargos, no decurso do mandato, observando o disposto no § 2º do artigo 26.

Art. 59 – São atribuições do Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Acompanhar as atividades e o desenvolvimento do CSSA;

c) Representar o Presidente, quando solicitado;

d) Supervisionar os Departamentos; e

e) Presidir as Comissões Permanentes, previstas no artigo 69, deste Estatuto.

Art. 60 – Aos Diretores cumpre dirigir os serviços dos Departamentos, de acordo com o Estatuto e respectivos Regimentos Internos, observando o seguinte:

a) Propor à Diretoria reforma do Regimento Interno de seu Departamento para apreciação e homologação do CD;

b) Submeter à ratificação da Diretoria os nomes indicados para chefiar as Divisões e Seções dos respectivos Departamentos;

c) Elaborar e encaminhar ao Presidente do Clube o relatório anual das atividades do Departamento, observando o prazo previsto no § 1º, do artigo 22 deste Estatuto;

d) Aperfeiçoar e difundir os serviços prestados pelos Departamentos, reunindo periodicamente os Chefes de Divisões e Auxiliares para a fixação de normas;

e) Distribuir pelas Divisões e Seções os respectivos encargos, determinar as atribuições e fiscalizar os funcionários lotados nos Departamentos;

f) Propor no devido tempo, para inclusão no orçamento, as verbas para manutenção do Departamento; e

g) Realizar a despesa do Departamento, de acordo com a dotação orçamentária, atestando nos comprovantes a prestação de serviços ou recebimento de material.

CAPÍTULO VII
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 61 – Os Departamentos mencionados no § 1º, do artigo 54, serão organizados de acordo com este Estatuto, seus Regimentos Internos e Normas de Serviços, de conformidade com o que preceitua o § 4º, do artigo 54.

§ 1º - Cada Departamento compor-se-á, obrigatoriamente, das Divisões e Seções de que trata o presente Estatuto, e de tantas outras quantas a Diretoria julgar conveniente criar, observando o que preceitua o § 1º, do artigo 15.

§ 2º - Cada Divisão terá como responsável um Chefe indicado pelo Diretor do respectivo Departamento e nomeado pelo Presidente do Clube, nas condições previstas na alínea “i”, do artigo 58.

§ 3º - Para a realização dos seus objetivos, os Departamentos agirão harmonicamente, de forma a estabelecerem entendimentos recíprocos, sempre que os serviços de um dependam ou tenham interferência nos outros.

Art. 62 – O Departamento Administrativo terá, para seu desempenho, uma Secretaria Geral, compreendendo as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Secretaria; e
- b) Divisão de Pessoal.

§ 2º - O Departamento Administrativo terá um Segundo Secretário, auxiliar direto do Diretor e seu substituto eventual, com a função de Chefe de Divisão.

Art. 63 – O Departamento Financeiro, compreenderá todos os serviços de arrecadação, realização de despesas, contabilidade e controle dos bens patrimoniais.

§ 1º - O Departamento Financeiro terá a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Finanças;
- b) Divisão de Empréstimos; e
- c) Divisão de Licitação e Compras.

§ 2º - O Departamento Financeiro terá um Segundo Tesoureiro, auxiliar direto do Diretor e seu substituto eventual, com a função de Chefe de Divisão.

Art. 64 – O Departamento do Patrimônio, compreenderá o serviço de Cadastro de Bens Patrimoniais, sua conservação e manutenção.

Parágrafo Único – O Departamento do Patrimônio terá para seu desempenho a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Cadastro; e
- b) Divisão de Serviços.

Art. 65 – O Departamento Social-cultural, terá por finalidade proporcionar atividades sociais e desenvolver a cultura, com a seguinte estrutura:

- a) Divisão Social; e
- b) Divisão Cultural.

Art. 66 – O Departamento Desportivo terá por finalidade proporcionar atividades esportivas, em suas diversas modalidades, com a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Esportes Terrestres; e
- b) Divisão de Esportes Aquáticos.

Art. 67 – O Departamento de Reembolsável compreenderá a prestação de serviços de restaurantes, bares e afins.

Parágrafo Único – O Departamento de Reembolsável terá, para seu desempenho, a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Controle;
- b) Divisão de Restaurante e Bares; e
- c) Divisão de Armazéns.

Art. 68 – O Departamento Náutico terá por finalidade o que prescrevem as letras “a”, “b” e “c”, do parágrafo único, do artigo 2º do presente Estatuto, com a seguinte estrutura:

- a) Gerente de Departamento;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Divisão Financeira;
- d) Divisão de Patrimônio;
- e) Divisão Social-cultural-recreativa;
- f) Divisão Desportiva; e
- g) Divisão de Reembolsável.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 69 – As Comissões terão caráter Permanente ou Especial.

§ 1º - As Comissões Permanentes são:

- a) De Obras, composta de:
 - 1 - Vice-presidente;
 - 2 – Diretor Administrativo;
 - 3 – Diretor Financeiro;
 - 4 – Diretor do Patrimônio;
 - 5 – Representante do CD; e
 - 7 – Representante do CF.

b) De festas, composta de:

- 1 – Vice-presidente;
- 2 – Diretor Social-Cultural;
- 3 – Diretor do Patrimônio;
- 4 – Diretor Financeiro;
- 5 – Diretor de Reembolsável;
- 6 – Diretor Desportivo; e
- 7 – Representante do Departamento Náutico.

c) De Compras, composta de:

- 1 – Vice-presidente;
- 2 – Diretor Financeiro;
- 3 – Diretor do Patrimônio;
- 4 – Chefe da Divisão de Licitação e Compras; e
- 5 – Representante do CF.

d) Comissão de Alienação e Descarga:

- 1 – Vice-presidente;
- 2 – Diretor Administrativo;
- 3 – Diretor Financeiro;
- 4 – Diretor do Patrimônio; e
- 5 – Representante do CF.

§ 2º - As Comissões Especiais serão criadas para estudo e parecer de anteprojeto e quaisquer outras finalidades, recebendo o nome a que se destinam. Serão compostas, no mínimo por 03 (três) Membros, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 3º - Nas Comissões Especiais somente os Administradores terão direito a voto.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 70 – Podem participar das eleições dos Administradores do CSSA:

a) Na condição de eleitores: os associados Fundadores, Remidos, Beneméritos se oriundos de Contribuintes e Contribuintes, estes com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de vínculo associativo na data da eleição dos Administradores e desde que todos se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Na condição de elegíveis os associados Fundadores, Remidos, Beneméritos se oriundos de Contribuintes e Contribuintes:

1 – Os candidatos a Presidente e Vice-presidente do CSSA, Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os candidatos a Secretários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo que todos terão que ter, na data da inscrição para concorrerem às eleições do CSSA, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, e, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de vínculo associativo e desde que todos se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais.

2 – Os candidatos a Membros efetivos ou suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo que todos terão que ter, na data da inscrição para concorrerem às eleições dos Administradores do CSSA, no mínimo, 03 (três) anos de vínculo associativo ininterruptos e desde que todos se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Os sócios em trânsito no Rio de Janeiro poderão exercer o direito de voto.

§ 2º - A eleição dos Administradores do CSSA será realizada em Assembléia Geral, conforme previsto na letra “a”, do parágrafo único, do artigo 27.

§ 3º - A eleição dos Administradores do CSSA realizar-se-á em sua Sede Social, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, na primeira quinzena de novembro, e os eleitos serão empossados em 1º de Janeiro do ano seguinte.

§ 4º - Os Administradores, com seus mandatos conclusos, poderão permanecer transitoriamente no exercício regular de seus cargos até no máximo 31 de Janeiro, a fim de possibilitar a passagem de função e sem perdas dos seus direitos Estatutários, se assim o desejar a nova Administração.

§ 5º - De acordo com o § 1º, do artigo 26, o candidato à reeleição a Presidente do CSSA, desincompatibilizar-se-á 90 (noventa) dias antes da data da eleição. Também aplicar-se-á o disposto neste parágrafo ao associado que estiver no exercício da Presidência do CSSA e candidatar-se à Presidência do CSSA.

§ 6º - Qualquer Membro da Administração do CSSA, ao candidatar-se às eleições nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Se eleito por Assembléia Geral Ordinária para exercer cargo administrativo no CSSA, mesmo na suplência, desincompatibilizar-se-á, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do pleito Federal, Estadual ou Municipal, e renunciará ao cargo no CSSA, caso seja eleito em um desses pleitos, ao tomar posse no cargo ao qual concorreu; e

b) Se nomeado ou designado por Portaria da Presidência para cargo administrativo no CSSA, será exonerado dentro do mesmo prazo previsto na letra “a” deste parágrafo.

§ 7º - A seleção dos candidatos à eleição do CSSA será feita pelo Conselho Nato, de acordo com o artigo 51.

§ 8º - O Conselho Nato ao emitir conceito negativo, deverá formalizar, confidencialmente, os motivos ao interessado.

Art. 71 – O Presidente e o Vice-presidente do CSSA, Presidentes, Secretários e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos:

a) Por aclamação, havendo uma única chapa concorrente; e

b) Havendo mais de uma chapa concorrente, serão eleitos por voto direto e secreto em cédula única, nela constando os nomes das chapas e dos respectivos candidatos: à Presidente e Vice-presidente do CSSA e Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, específica para organizar, acompanhar e tratar de todos os assuntos referentes à eleição no CSSA, será nomeada pelo Presidente do CSSA, depois de homologada pelo CD, até 100 (cem) dias antes das eleições e será constituída por 05 (cinco) Membros que não tenham concorrido no pleito próximo passado.

§ 2º - Caso o Presidente, Vice-presidente, Presidentes do CD e do CF do CSSA, sejam candidatos à reeleição, a Comissão Eleitoral será indicada pelo Conselho Nato, para este fim, convocada pelo Presidente do CSSA em exercício.

§ 3º - Em requerimento assinado pelo candidato à Presidência do CSSA, dirigido ao Conselho Nato, até 90 (noventa) dias antes da eleição no CSSA, será anexada uma relação contendo os nomes dos candidatos à Presidência, Vice-presidência, Presidências do Conselho Deliberativo e Fiscal, Secretários dos Conselhos do CSSA, com as respectivas assinaturas, e até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a relação completa da chapa, inclusive com os nomes dos Membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com suas respectivas assinaturas, para fins de verificação da condição legal.

§ 4º - Após verificadas, pelo Conselho Nato, as condições legais dos componentes das Chapas inscritas, serão estas Registradas pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º - Se ao término do prazo estatuído, não houver registro de nenhuma chapa, o Conselho Deliberativo convocará uma Assembléia Geral para recondução da Administração eleita, em exercício, pelo prazo de 01 (um) ano, quando então se processará nova eleição.

Art. 72 – Serão nulos os votos:

a) Expressos em cédula diversa da padronizada; e

b) Quando, na cédula, houver mais de uma chapa assinalada.

Art. 73 – Instalada a Assembléia Geral de Eleição e, antes de iniciada a votação, a Comissão Eleitoral passará a exercer as funções de Escrutinadora, podendo nomear subcomissões necessárias à apuração do pleito

§ 1º - O Presidente da Comissão distribuirá os votos pelas subcomissões, que deverão observar o seguinte:

a) Abertura das urnas recebidas da Mesa da Assembléia;

- b) Abertura e contagem das cédulas;
- c) Seleção e contagem dos votos por chapa; e.
- d) Elaboração de relatório dos resultados apurados.

§ 2º - Terminada a apuração e obtido o resultado final, o Secretário da Comissão Escrutinadora lavrará a Ata, que será assinada por todos os Membros e entregue ao Presidente da Mesa Eleitoral, que proclamará os eleitos e encerrará a sessão.

Art. 74 – Ocorrendo empate no resultado final da apuração, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo sócio, candidato à Presidência do CSSA, com maior tempo ininterrupto de vínculo associativo.

CAPÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 75 – O Quadro de funcionários do CSSA, será constituído por trabalhadores necessários ao funcionamento do CSSA, admitidos de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único – A função de Gerente-de-Sede é de confiança e será preenchida, em cada triênio administrativo, por indicação do Presidente do CSSA, através de Portaria.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 – Os Sócios Fundadores do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica terão seus nomes inseridos “*AD PERPETUAM*” no Estatuto Social e, em local de destaque, em placa nominal gravada em bronze.

Parágrafo Único – O Regimento Interno específico para o caso disporá de regulamentação hábil.

Art. 77 – O Conselheiro Efetivo, que aceitar cargo na Diretoria, deverá licenciar-se do respectivo Conselho.

§ 1º - Ao cessar seu encargo na Diretoria, o Conselheiro reassumirá suas funções no respectivo Conselho.

§ 2º - Na hipótese do ocorrido no parágrafo anterior, o último suplente convocado retornará à suplência.

Art. 78 – Os Administradores farão jus a uma verba para reembolso de transporte e alimentação calculada com base percentual do soldo da graduação de Terceiro-Sargento da Força Aérea Brasileira, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Presidente do CSSA, 31%;
- b) Vice-presidente, 28%;
- c) Presidentes do CD e CF, 22%;
- d) 1º e 2º Secretários do CD, 17%;
- e) Membros do CD e CF, 15%;
- f) Secretário do CF, 17%;
- g) Diretor de Departamento, 22%;
- h) Chefes de Divisão, 20%;
- i) Assessores, 13%; e
- j) Representantes, 3 %.

§ 1º - O Administrador, indistintamente, que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) do expediente a que estiver sujeito, perderá 50% (cinquenta por cento) de sua verba para reembolso de transporte e alimentação.

§ 2º - O Administrador que não cumprir 25% (vinte e cinco por cento) do expediente, perderá o direito à verba de reembolso.

§ 3º - O Presidente do CSSA poderá acrescer até o valor da mensalidade praticada à verba de reembolso de qualquer Administrador, a título de compensação.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer cortes de verba, inicialmente, será cortada a verba de reembolso.

Art. 79 – Da Receita Ordinária havida mensalmente, será destinada a quantia correspondente ao valor da mensalidade praticada destinada a cobrir eventualmente quebra-de-caixa do Departamento Financeiro.

Art. 80 – Ocorrendo funeral de sócio Administrador, o Pavilhão do Clube será hasteado à meio-pau, por três dias.

Art. 81 – O Departamento Náutico, localizado na Praia Belo Jardim nº 619, Ilha do Governador – RJ, é uma dependência do Clube, com características especiais, administrado por um Diretor nomeado pelo Presidente do CSSA, representando-o de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os atos da Direção do Departamento Náutico, não previstos no RI, serão submetidos à aprovação da Diretoria e homologação do CD.

Art. 82 – Nenhum Poder ou Órgão poderá reter por mais de 08 (oito) dias documento sem despacho, desde que não dependa de diligência, fato que deverá ser informado a quem de direito.

Art.83 – O título de Presidente-de-Honra é vitalício, e será outorgado pela Diretoria reunida e homologado pelo CD a Sócio Remido ou Contribuinte.

Parágrafo Único – Será preservado o direito dos Sócios Fundadores.

Art. 84 – Serão apresentados ao CD: a cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda em exercício anterior e Declaração de Bens, pelos seguintes Administradores:

a) O Presidente, o Vice-presidente, e os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no ato da posse e anualmente durante suas gestões; e

b) Os Diretores de Departamentos no ato das suas nomeações e anualmente durante suas gestões.

Art. 85 – Os Regimentos Internos regulamentarão as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os Regimentos Internos têm força de Estatuto e serão elaborados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após homologação deste Estatuto pela Assembléia Geral.

Art. 86 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Este Estatuto corresponde à consolidação de todas as alterações havidas até quatro de dezembro de dois mil e quatro e aprovadas nesta data.

Homologado pelo Conselho Deliberativo em quatro de dezembro de 2004.

HONRA AO MÉRITO

Relação nominal dos Sócios Fundadores, de conformidade com o artigo 76, Capítulo XI –
Disposições Gerais, deste Estatuto;

- | | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 01 – OLMIRO DOCKHORN. | 42 – PEDRO CLEMENTE RIBEIRO. |
| 02 – JOÃO FRANCISCO LUCAS. | 43 – JOSÉ LAURENTINO DE OLIVEIRA. |
| 03 – MÁXIMO BISPO DOS SANTOS. | 44 – ALBINO MAX HEEREN. |
| 04 – ALFREDO JULIANO DE FIGUEIREDO. | 45 – JOSÉ BARROS FILHO. |
| 05 – FRANCISCO CORRÊA DA SILVA. | 46 – OTHELO GOUVEIA MAIA. |
| 06 – PEDRO VIERA SANDES. | 47 – FRANCISCO PROCÓPIO DOS SANTOS. |
| 07 – JOAQUIM NAIM JULIÃO. | 48 – BRENO THAUMATURGO BEZERRA. |
| 08 – ARIEL DINIZ VÉRAS. | 49 – LEONEL LIMA. |
| 09 – JANUÁRIO DIAS MONTEIRO. | 50 – ISAIAS BARBOZA RIBEIRO. |
| 10 – MARCIAL BENITES. | 51 – PAULO MOSCALESKI. |
| 11 – JOAQUIM COELHO DA SERRA ARANHA. | 52 – JOÃO DOMINGOS VARELA. |
| 12 – JOSÉ HUGO RODRIGUES. | 53 – ALBANO COMINATO. |
| 13 – RODORMINO SILVARES. | 54 – PEDRO COSTA. |
| 14 – JOSÉ APOLINÁRIO DE OLIVEIRA. | 55 – ANTÔNIO REBELLO DE ALMEIDA. |
| 15 – MARTINS BLANCO FILHO. | 56 – JAYME FERNANDES CARDOSO. |
| 16 – PEDRO EPIFÂNIO DA SILVA. | 57 – ANTÔNIO AZEVEDO DOS SANTOS. |
| 17 – EURICO DA GAMA ALMEIDA. | 58 – ODILON CERQUEIRA BRAGA. |
| 18 – RAUL SOARES DE JESUS. | 59 – ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA. |
| 19 – FLORIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA. | 60 – RODOLFO CASSEL. |
| 20 – MÁRIO RODRIGUES DE MORAES | 61 – ORLANDO TAPITANGA DE MOURA. |
| 21 – JOSÉ UBIRAJARA DE SOUZA. | 62 – ANIBAL ALVES PEREIRA. |
| 22 – JAIME DA COSTA MIRANDA. | 63 – DACIO BORGES. |
| 23 – MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA. | 64 – CLARISSON DUARTE DA SILVA. |
| 24 – SEVERINO LOPES BAPTISTA. | 65 – GABRIEL FERREIRA. |
| 25 – EVARISTO RABELO DE PAULA. | 66 – HILTON ARAGÃO. |
| 26 – AMILCAR VALLE. | 67 – DAGOBERTO NERY HAYNE. |
| 27 – LUIZ ROMERO. | 68 – GODOFREDO NUNES LEMOS. |
| 28 – JAYME PINTO DE OLIVEIRA. | 69 – JOÃO URUPUKINA. |
| 29 – ANTÔNIO DE SOUZA PACHECO. | 70 – PEDRO CELESTINO DE ARAÚJO. |
| 30 – JOÃO AIRES DE ALBUQUERQUE. | 71 – OSCAR HERTEL. |
| 31 – JOSÉ DE SOUZA BANDEIRA. | 72 – CÉSAR AUGUSTO SIMÕES PEDRETTI. |
| 32 – GERMANO DETERLING. | 73 – CAETANO FERREIRA DE AZEVEDO. |
| 33 – ANTÔNIO COELHO DA SERRA ARANHA. | 74 – EUGELIO CARLOS VILELA. |
| 34 – MAGNO LUIZ NUNES. | 75 – JOSÉ WOHLERS. |
| 35 – HIGINO ADOLPHO DE SOUZA. | 76 – JOÃO EMENESIO PINTO. |
| 36 – ISRAEL MARQUES LEAL SOBRINHO. | 77 – JOSÉ MONTEIRO ALEIXO. |
| 37 – BENIGNO NOGUEIRA OTERO. | 78 – ISNARD DE ALMEIDA FORTUNA. |
| 38 – OSVALDO CARNEIRO LIMA. | 79 – OSVALDO PALMA DA SILVA. |
| 39 – HORÁCIO CUNHA. | 80 – ARTHUR CARLOS HAESBAERT. |
| 40 – ALTINO CÔNEGO DA SILVA. | 81 – VIVALDINO BARBOSA DA SILVA. |
| 41 – LEANDRO TORRES DOS SANTOS. | |

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2004.

Pela Administração,

Cláudio Gonçalves Filho
(Presidente do CSSA)

Índice

		<u>Página</u>
TÍTULO I – Introdução		
Capítulo I	- Generalidades	1
Capítulo II	- Das Finalidades	1
Capítulo III	- Do Patrimônio e da Receita	2
TÍTULO II – Do Quadro Social		
Capítulo I	- Da Classificação	2
Capítulo II	- Da Admissão, Demissão, Expulsão e Readmissão	3
Capítulo III	- Das Contribuições e Isenções	4
Capítulo IV	- Dos Deveres	4
Capítulo V	- Dos Direitos	5
Capítulo VI	- Das Penalidades	6
Capítulo VII	- Da Responsabilidade Administrativa.....	6
TÍTULO III – Da Previdência Social		
Capítulo I	- Generalidades	7
Capítulo II	- Do Auxílio Funeral	7
Capítulo III	- Da Assistência Social	8
Capítulo IV	- Da Assistência Social-Cultural-Recreativa	8
TÍTULO IV – Das Finanças		
Capítulo I	- Do Orçamento e das Normas Financeiras	9
TÍTULO V		
	- Carteira Hipotecária e Imobiliária	10
TÍTULO VI – Dos Poderes		
Capítulo I	- Generalidades	10
Capítulo II	- Da Assembléia Geral	11
Capítulo III	- Do Conselho Deliberativo	12
Capítulo IV	- Do Conselho Fiscal	14
Capítulo V	- Do Conselho Nato	15
Capítulo VI	- Da Diretoria	16
Capítulo VII	- Dos Departamentos	19
Capítulo VIII	- Das Comissões	21
Capítulo IX	- Das Eleições	21
Capítulo X	- Dos Funcionários	23
Capítulo XI	- Das Disposições Gerais	23
	- Honra ao Mérito	26
	- Índice	27